

LEI Nº 78/72, de 03 de Dezembro de 1972.

- Altera vencimento e padrões da Lei 66/72, referente ao quadro de Servidor Municipal.
- João Martins Cardoso, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato grosso, etc.
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações na Lei nº 66/72, que dispõe sobre o quadro de servidores do Município, fixando e incluindo novos padrões de vencimento de acordo com os cargos discriminados e valores sugeridos.

Nº/ CARGO	CARGO	VALOR MENSAL.
b1	Preparador Eleitoral	500,00
1	Continuo	300,00
1	zelador Prefeituta	400,00
1	Chefe de cadastro	1.100,00
1	lançador	500,00
2	fiscais de tributação	500,00
1	fiscal de obras	500,00
1	tecnico de contabilidade	1.500,00
1	operador em contabilidade	1.100,00
2	escriturários datilógrafos	500,00
1	fiscal de turma	600,00
1	tesoureiro	1.200,00

Art. 2º - Fica autorizado a reorganizar a Lei nº 66/72, incluindo os vencimentos estipulados no artigo 1º, fixando novos padrões e efetuando as alterações necessárias em virtude dos novos aumentos aprovável de padrões e simbolos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí,
Em, 03 de Dezembro de 1972.